

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

**DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO
CONHECIMENTO**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

OS DESAFIOS DOS PESQUISADORES EM DIREITO NO BRASIL

THE CHALLENGES OF BRAZIL'S LEGAL SCHOLARS

Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros

Matheus de Barros

Resumo

O texto apresenta o diagnóstico da pesquisa em direito produzida no Brasil. Admite-se a tese que a pesquisa em direito é caracterizada como uma área de produção atrasada e vinculada a lógica dos pareceres. Nesse sentido é indicado a relevância de compreender como o problema da pesquisa é reflexo de um problema que envolve o pesquisador. Para tanto, discute-se a relação entre pontos de vista e pesquisa além da compreensão histórica dos problemas e desafios da pesquisa e do pesquisador no país. O foco do ensino da graduação raramente é a apresentação de pesquisas, pois a regra geral é a apresentação das práticas dos profissionais. No final, destaca-se a necessidade de uma transformação na visão deste profissional.

Palavras-chave: Pesquisador em direito, Brasil, Transformação

Abstract/Resumen/Résumé

This paper presents the recent diagnosis of legal studies in Brazil. It assumes the thesis that Brazilian legal studies is a late scientific area and it is also related only practical issues. Thus, it is highlighted the importance of understanding how the problem of legal studies is a reflection of a problem involving the scholar. Therefore, we discuss the relationship between point of views and research and the historical understanding of the problems and challenges of legal study. Brazilian legal schools do not prefer to provide their students with scientific researches instead it focus mainly it legal practices. Lastly, is it stressed the importance for a transformation in the vision of this professional in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal scholar, Brazil, Transformation

OS DESAFIOS DOS PESQUISADORES EM DIREITO NO BRASIL

THE CHALLENGES OF BRAZIL'S LEGAL SCHOLARS

RESUMO.

O texto apresenta o diagnóstico da pesquisa em direito produzida no Brasil. Admite-se a tese que a pesquisa em direito é caracterizada como uma área de produção atrasada e vinculada a lógica dos pareceres. Nesse sentido é indicado a relevância de compreender como o problema da pesquisa é reflexo de um problema que envolve o pesquisador. Para tanto, discute-se a relação entre pontos de vista e pesquisa além da compreensão histórica dos problemas e desafios da pesquisa e do pesquisador no país. O foco do ensino da graduação raramente é a apresentação de pesquisas, pois a regra geral é a apresentação das práticas dos profissionais. No final, destaca-se a necessidade de uma transformação na visão deste profissional.

PALAVRAS-CHAVES: PESQUISADOR EM DIREITO; BRASIL; TRANSFORMAÇÃO

ABSTRACT.

This paper presents the recent diagnosis of legal studies in Brazil. It assumes the thesis that Brazilian legal studies is a late scientific area and it is also related only practical issues. Thus, it is highlighted the importance of understanding how the problem of legal studies is a reflection of a problem involving the scholar. Therefore, we discuss the relationship between point of views and research and the historical understanding of the problems and challenges of legal study. Brazilian legal schools do not prefer to provide their students with scientific researches instead it focus mainly it legal practices. Lastly, is it stressed the importance for a transformation in the vision of this professional in Brazil.

KEYWORDS: LEGAL SCHOLAR; BRAZIL; TRANSFORMATION

I. Introdução

O propósito deste texto é entender o diagnóstico da pesquisa em direito produzida no país. Para alguns autores a pesquisa em direito é caracterizada como uma área de produção atrasada, questionando-se inclusive a qualidade desta produção científica. Nesse sentido, aponta-se que até o final do século XX as principais pesquisas brasileiras em direito eram produzidas *fora* dos cursos de direito.

O texto pressupõe que para compreender este diagnóstico é fundamental entender como o problema da pesquisa é reflexo de um problema que envolve o pesquisador, seja em relação às expectativas ou ao reconhecimento dele perante a sociedade e as instituições.

O texto está organizado em torno da sobre *quais* são os desafios do pesquisador no Brasil, o que implica na compreensão histórica dos problemas e desafios da pesquisa e do pesquisador no país.

II. Os desafios da pesquisa e do pesquisador em direito no Brasil

Um dos principais diagnósticos acerca da pesquisa jurídica no Brasil é a baixa qualidade científica dos trabalhos produzidos no país. Como compreender essa baixa qualidade? Quais seriam os motivos? Quais seriam os desafios e caminhos? A hipótese trabalhada desse déficit decorre da própria confusão dos caminhos e das escolhas feitas pelo pesquisador, além dos condicionantes históricos. Para desenvolver esta parte do trabalho, sistematizamos as principais análises acerca da pesquisa em direito no país, destacam-se Nobre (2002), Rodriguez (2013), Pereira Neto e Paulo Mattos, (2007), Lins e Horta, Almeida e Chilvarquer (2014) e Kant e Lupetti (2014).

Cumpramos esclarecer que a baixa qualidade científica dos trabalhos produzidos é compreendida como a reprodução pela pesquisa do abismo entre o direito dos “manuais” e “códigos” daquele praticado pelos advogados e tribunais. Há uma ruptura presente nas descrições entre um direito idealizado e outro empiricamente constatado, tal situação é pouco explorada em pesquisas em direito no país – revelando a fragilidade desses trabalhos. Como explicam Kant de Lima e Lupetti Baptista: “[o] campo jurídico não se permite ser descrito ou analisado de forma diferente, assim como não quer ter de incorporar em sua estrutura as suas descrições. Com isso, acaba ficando sempre igual” (2014, p. 6). Na sequência são apresentadas as análises.

a) A suposta autossuficiência do primogênito direito

O filósofo Marcos Nobre (2002) indica que a origem dos problemas da pesquisa em direito no país residiria em uma dupla justificativa: um isolamento secular dos cursos de direito em relação às demais disciplinas – o que prejudicou o ambiente acadêmico de produção científica das ciências humanas - e uma confusão entre pesquisa e prática profissional.

No primeiro caso, o autor afirma que o isolamento tem raízes históricas. O curso de direito foi um dos primeiros cursos universitários a se consolidar no país, muito embora sua

institucionalização acadêmica tenha sido orientada para a formação política do país (de sua legislação, instituições, organização federativa etc) e sem um viés propriamente científico¹.

Desse modo, as consequências das pesquisas jurídicas durante o século XIX importaram, em muitos casos, em objetos posteriormente analisados por outras áreas do conhecimento, culminado em pesquisas *sobre* o direito, realizadas principalmente em outras faculdades – tais como sociologia, ciência política, antropologia e economia. Isso significa que o direito e sua aplicação passaram a ser objetos de estudo de ciências consideradas estranhas pelo meio jurídico, que já havia se consolidado institucional-academicamente desde a primeira metade do século XIX.

Apesar do surgimento e da ascendência acadêmica de outras ciências humanas em terras brasileiras na primeira metade do século XX, o “primogênito” direito pareceu ter desenvolvido um “sentimento de autossuficiência”, o que proporcionou o seu relativo isolamento. No longo prazo, a falta de conversação entre o direito e outras áreas do conhecimento – que, inclusive, já produziam material científico sobre questões de relevância jurídica – resultou na defasagem e na desvalorização desse ramo de pesquisa observada atualmente no país.

Os efeitos desse fenômeno se prolongaram no tempo (praticamente todo o século XIX e início do século XX) e podem ser exemplificados no fato de que, por muitas vezes, a produção legislativa é omissa em relação aos pareceres de outras ciências sociais, como se estas tratassem de um objeto diferente ou como se tratassem somente indiretamente de assuntos propriamente jurídicos. Portanto, a cientificidade do ponto de vista interno – e tanto as investigações *lege data* como as *lege ferenda* – sofreu com o isolamento, dado que contribuições metodológicas e novas percepções sobre o objeto direito foram barradas pela suposta autossuficiência. Por outro lado, a pesquisa sob o ponto de vista externo também foi prejudicada, pois a falta de diálogo entre as diversas áreas do conhecimento inviabilizou o melhor aproveitamento da pesquisa feita sob a ótica do ponto interdisciplinar, que pressupõe uma interação teórica entre o direito e outras áreas do conhecimento².

¹ A título de exemplo da orientação política presente na criação dos cursos de direito a partir do século XIX, podemos invocar o fato de que vinte e dois dentre os quarenta presidentes brasileiros eram advogados. Os números expressivos também estão presentes em cargos como o de governador do Estado de São Paulo.

² Muito embora as diferentes ciências sociais sejam *independentes*, tratá-las como se elas fossem áreas de conhecimento completamente *estranhas* acarreta um empobrecimento e redução do potencial de pesquisa a ser feita tanto sob o ponto de vista interno quanto sob o ponto de vista externo.

Tal diagnóstico está intimamente ligado ao segundo problema apontado por Nobre acerca da confusão entre prática e pesquisa, que aqui denominaremos “lógica dos pareceres”.

A “lógica dos pareceres” é a tomada das experiências práticas e rotineiras dos operadores do direito como parâmetro para o desenvolvimento de pesquisas jurídicas. Tal situação causa problemas, considerando que essas experiências não são pautadas por critérios científicos. A título de exemplo, a atividade de um advogado consistente em compilar julgados sobre certa matéria em uma petição, com o objetivo de selecionar aqueles que são hábeis a embasar uma tese necessária em um caso concreto, é uma manifestação dessa lógica. Tai situação, contudo, não pode ser confundida com a atividade de pesquisa jurisprudencial, pois para uma petição a ser juntada aos autos o que importa é o caminho a ser seguido tendo em vista a lide e não se preocupa com a produção do conhecimento científico.

A consolidação da “lógica dos pareceres” foi fator determinante para a configuração da atual situação da pesquisa em direito. Parta tanto, um dos principais motivos reside na forma com que o ensino jurídico ocorre no Brasil. O foco do ensino da graduação raramente é a apresentação de pesquisas, pois a regra geral é a apresentação das práticas dos profissionais. Tal ensino privilegia o estudo de respostas simplificadoras, bastando ao aluno repeti-las, tal como ocorre com métodos focados no preparo para exames ou concursos públicos que se utilizam de avaliações alheias à realidade prática do âmbito jurídico e aos critérios científicos de pesquisa. Ao mesmo tempo enfatiza-se o tipo de material didático, que são reprodutores de informações e conceitos que são, não raramente, invulneráveis a questionamentos dos estudantes.

Os operadores do direito (advogados, pareceristas, promotores, defensores, juízes, analistas, técnicos do Judiciário etc), via de regra, devem lidar com problemas e resolvê-los. Contudo, durante um curso de direito, se faz tão necessário desenvolver qual um pensamento questionador por parte do aluno e não apenas reproduzir certo rol de fórmulas previamente determinadas e tendentes a culminar em uma resposta viciada.

O ensino baseado nessa prática compromete a produção científica dos pesquisadores em direito – aqueles que *em tese* gozariam de maior aptidão técnica para analisar o direito sob o ponto de vista interno. É em razão da falta de comprometimento com os critérios científicos, pois a prática rotineira não oferece subsídios teóricos e nem críticos para uma reflexão problematizante da investigação, que é possível afirmar que atualmente o ensino jurídico que privilegia a “lógica dos pareceres” de modo geral e prejudica a pesquisa em direito no país.

O artigo não defende a exclusão do âmbito acadêmico do ensino das práticas das profissões jurídicas, embora essa visão unilateral e não interessada por critérios científicos seja sujeita a críticas. Fato é que há limitações nas descrições apresentadas pelos profissionais na medida em que elas limitam o potencial para pesquisas dos pontos de vista interno e externo, o que contribui para a configuração da atual situação de atraso da pesquisa jurídica no Brasil relativamente a outras áreas do conhecimento.

No tocante às dificuldades criadas pelo modelo de ensino jurídico, reproduzidor da “lógica dos pareceres”, consideramos de extrema relevância a contribuição de José Rodrigo Rodriguez (2013). Para Rodriguez, as pesquisas em direito são completamente desconexas com a realidade institucional do Brasil, inclusive pesquisas teóricas que acabam adotando modelos estrangeiros, sem a devida contextualização. Seguindo a linha de pensamento do autor, as pesquisas baseadas unicamente em determinada teoria descontextualizada estariam comprometidas, sobretudo em razão da origem histórica das bases de suas metodologias que pouco refletem as circunstâncias do direito brasileiro³.

No cenário configurado pelo que foi exposto, é perceptível a predileção da academia jurídica em geral por glosa de textos legais em detrimento da produção científica-jurídica inovadora. Dessa forma, por exemplo, pouco se investiga sobre as contingências determinantes na produção legislativa ou nas decisões judiciais, enquanto se preza quase unicamente pelo estudo dogmático-doutrinário das produções legislativa e judiciária.

Na esteira da crítica ao ensino jurídico no Brasil e de seus reflexos na pesquisa em direito, convém citar Kant e Lupetti (2014), que aludem a dois obstáculos para o desenvolvimento da pesquisa, sendo um de caráter epistemológico e o outro de caráter institucional. Epistemologicamente, o problema residiria no fato de que, no Brasil, teorias analítico-descritivas e hermenêutico-interpretativas dominariam a investigação acadêmica, voltadas para reconstruções dogmáticas do ordenamento⁴.

³ O ponto reforça o entendimento da importância do estudo teórico contextualizado, evitando-se meros transplantes teóricos sem a devida recepção crítica e histórica. Nota-se que as teorias descritivas e interpretativas são historicamente inerentes ao âmbito da pesquisa *do* direito, ou seja, do ponto de vista interno, mas a sua aceitação exclusiva praticamente inviabiliza consórcios com outras áreas de conhecimento humano, que têm tradições teóricas e metodológicas próprias. Sustentamos a citada inerência histórica em razão do fato de que o ensino da teoria geral do direito, da Filosofia do direito, da Criminologia, dentre outras diversas áreas é baseado, principalmente, em pensamentos de juristas estrangeiros (Hart, Dworkin, Alexy, Kelsen, entre outros), o que acarreta o condicionamento da racionalidade jurídica em termos e ideais nem sempre apropriados para a análise da realidade jurídica brasileira.

⁴ De certa forma, tal crítica está intrinsecamente ligada ao presente trabalho, já que nos embasamos na teoria de Herbert Hart (analítico-descritiva), evidentemente. No entanto, as noções de pontos de vista externo e interno do

Nota-se que o entendimento dos autores se coaduna com o que foi apresentado acima: a adoção quase exclusiva daquelas teorias é um sintoma do já abordado isolamento do direito e de seu “sentimento” de autossuficiência, pois produções científicas que se valeram de outras metodologias são tidas como alheias à ciência jurídica, “externas”. O ponto de vista externo (extremo, interdisciplinar ou interno), portanto, frequentemente não é sequer considerado um modo de se produzir pesquisa sobre o direito, ainda menos uma opção para se ampliar o atualmente restrito rol de opções metodológicas da pesquisa em direito.

Ainda há um obstáculo institucional no ramo da pesquisa em direito, qual seja, a convivência e até o incentivo do formalismo textual pelas instituições do direito. As faculdades, regra geral, exigem reproduções de conteúdos constantes das doutrinas – que, aliás, constituem uma parcela relevante do mercado editorial, apesar de sua cientificidade duvidosa, em diversos casos –, sem receber com bons olhos pesquisas que destoem do condicionamento para “chover no molhado”. Novamente, a lógica dos pareceres persiste no âmbito judicial, em que diversas decisões são fundamentadas com base em passagens doutrinárias abstratas e, frequentemente, só vagamente pertinentes para o caso concreto apreciado. Além disso, muitas outras instituições (tribunais, órgãos administrativos e legislativos) são pouco permeáveis às pesquisas haja vista que acreditam que elas contrariam e prejudicam as práticas desenvolvidas. Uma importante consequência decorre, então, do baixo estímulo para investigações jurídicas é um círculo vicioso de apego a dogmática isolada e de abandono ao questionamento.

Portanto, a “lógica dos pareceres” está completamente institucionalizada e serve à manutenção da glosa de textos como pesquisa em direito e, com efeito, congela metodologicamente e teoricamente outros campos de investigação ao mesmo tempo em que rechaça as contribuições de outras ciências sociais.

b) O novo marco do ensino jurídico a reboque da pesquisa?

Ainda, cabe salientar que o ensino jurídico passa por uma transformação no país. Em 2013, o Ministério da Educação (MEC) congelou a abertura de novos cursos. O objetivo era estudar ideias para um novo marco regulatório a ser seguido pelas instituições de ensino e evitar a proliferação de cursos de baixa qualidade no país. A pauta dessa discussão é supostamente ampla, envolvendo temas sobre as diretrizes curriculares, instrumentos de avaliação e novos parâmetros de avaliação, exame da Ordem e o pleito de o Conselho Federal da OAB ter uma

direito tratadas do modo aqui exposto não servem ao propósito de reconstruir dogmaticamente o ordenamento brasileiro, mas sim ao objetivo de diagnosticar, pelo menos em parte, as razões da condição da pesquisa em direito.

vaga fixa no Conselho Nacional de Educação. No entanto, observa-se que a questão do pesquisador em direito não está inserida.

Até o presente momento, o anteprojeto não foi elaborado e a efetiva contribuição do debate resultou na Portaria nº20 do MEC, publicada no final de 2014. Nesta portaria, o MEC não aborda questões relativas ao pesquisador em direito, o interesse era apenas fixar critérios mais rigorosos para abertura de cursos.

Fato é que um marco regulatório sobre o ensino jurídico deve em tese abordar a questão do pesquisador, seja em razão da necessidade de reconhecer e valorizar a produção e carreira acadêmica, mas também em relação à proteção jurídica destes profissionais.

A atual situação em que o pesquisador em direito não goza de reconhecimento profissional representa vulnerabilidade. Muitos pesquisadores não são tratados como profissionais, mas como acadêmicos que nos seus “períodos livres” se ocupam da atividade de pesquisa. É por isso que é recorrente encontrarmos no país advogados, juízes, promotores e defensores que possuem uma dupla jornada de trabalho como professor ou pesquisador.

Não é surpreendente a constatação do Observatório de Ensino do Direito (OED) que identificou que entre os professores de direito no país, o regime de trabalho mais comum é o parcial, com 34%, seguido pelo de horista, com 32%. As instituições de ensino não possuem interesse em buscar professores e pesquisadores contratados pelo regime de trabalho integral e com dedicação exclusiva⁵. Concordamos com o coordenador do OED Ghirardi ao afirmar que a realidade é que faculdades são “entidades certificatórias”, que só se preocupam em conceder o diploma e, com efeito, prejudicam qualquer iniciativa de desenvolvimento de pesquisa em direito⁶. Pode-se dizer que, novamente, a “lógica dos pareceres” se manifesta.

Dito isto, passemos à análise do quadro geral da situação do pesquisador como profissional. Para tanto, nós nos valeremos da situação de pesquisadores em geral, sendo inviável focar naqueles formados em direito, justamente devido à falta de legislação sobre o assunto.

⁵ A ideia de fomentar regimes trabalho integral e com dedicação exclusiva é o fato de permitir horas de estudo e pesquisa. De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, os professores como tempo integral, docente contratado com 40 horas semanais de trabalho na mesma instituição, possui reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

⁶<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/67268/Pesquisa+da+fgv+traca+o+perfil+dos+professores+de+direito+no+brasil.shtml>, acessado em 17/08/2015

Primeiramente, conveniente citarmos a lei complementar n.º 125/75 do Estado de São Paulo, a título de exemplo da falta de regulação da profissão pesquisador em direito. Ela criou “a carteira de Pesquisador Científico, constituída de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de execução ou orientação de trabalhos de investigação científica ou tecnológica, em Regime de Tempo Integral, nos termos da Lei nº 4.477, de 24 de dezembro de 1957 nas instituições de pesquisa do Estado.”, conforme consta de seu artigo 1º, caput.

Esse diploma apresenta uma escala de referências de vencimentos, aplicável, exclusivamente, à carreira de Pesquisador Científico. Contudo, somente são tutelados por essa lei os pesquisadores de instituições ligadas às ciências biológicas, sem que haja previsão voltada aos pesquisadores das áreas pertencentes às ciências humanas, principalmente as ciências sociais aplicadas. Essa também é a tendência observada na recente promulgação da Emenda Constitucional 85/15, que alterou e adicionou dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

Evidentemente, o objetivo dessa alteração foi tornar o Poder Público mais envolvido com o desenvolvimento da pesquisa e da tecnologia do país⁷, mas de modo geral, as normas introduzidas pela EC 85/15 têm um viés programático que não muda imediatamente a situação de relativo desamparo dos pesquisadores, principalmente daqueles pertencentes às ciências humanas como direito, sociologia, antropologia, ciência política e economia. O artigo 219-B, que prevê a criação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, cujas normas gerais serão introduzidas no ordenamento por lei federal, reflete bem tal caráter programático, direcionado a todos os entes federativos.

Ainda não é possível dizer como essas novas normas constitucionais impactarão na condição dos pesquisadores em geral no Brasil, mas nos parece coerente entender que a competência das pessoas políticas para proporcionar os meios de acesso à pesquisa necessariamente acarretará um tratamento legislativo do pesquisador como profissional, já que as circunstâncias jurídicas de trabalho são fatores determinantes para que um acadêmico decida dedicar mais ou menos de seu tempo à pesquisa, o que influencia diretamente na situação do desenvolvimento do conhecimento em determinada área.

⁷ A título de exemplo, o artigo 23 da Constituição Federal teve a sua redação alterada, culminando na previsão de competência comum de todas as pessoas políticas para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Assim, o acesso à pesquisa pelos próprios pesquisadores depende de uma regulamentação sólida da profissão, seja no marco do ensino jurídico ou outro diploma. Atualmente, há previsões vagas e/ou programáticas sobre o assunto, embora os pesquisadores, em alguns casos, tenham se organizado para resguardar suas condições de trabalho e pleitear por melhores condições financeiras por meio dos sindicatos⁸.

Porém, a importância de um marco regulatório que atente para a pesquisa em direito no Brasil não se restringe à melhora das condições materiais do pesquisador (direitos trabalhistas, situação financeira), mas – e talvez principalmente – também diz respeito à promoção do essencial papel que a pesquisa pode ter na cultura jurídica do país. A pesquisa em direito precisa ser tratada como um ramo no qual profissionais atuam para desenvolver o conhecimento em direito e, em última instância, contribuir para a resolução de problemas sociais, estabelecendo relações com outras áreas das ciências humanas a fim de potencializar o aproveitamento conjunto dos pontos de vista interno e externo.

III. Considerações finais

O propósito deste texto foi abordar o diagnóstico da baixa qualidade da pesquisa em direito no país. Enquanto a pesquisa em direito permanecer isolada no país, estará se reproduzindo um padrão ambíguo de conhecimento – identificado por meio da “lógica dos pareceres”. Isto acontece pelo simples fato que tradicionalmente se privilegia no direito brasileiro um estilo de padronização do conhecimento pelo poder (e não pela ciência) e, por isso, o que não se encaixa a esse formato é descartado pelos agentes e pelas instituições.

Historicamente, tal estilo também interfere na produção acadêmica e nas escolhas que pesquisadores em direito fazem. É comum encontrar trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses que se limitam apenas por produzirem glosas de textos legais e reproduzirem um discurso idealizado em contrapartida de estudos problematizantes e críticos da realidade do direito no país.

Fato é que não é possível fazer pesquisa em direito reproduzindo padrões e se isolando. Ao contrário, pesquisadores em direito devem ser afetos a outros saberes e aos estranhamentos da investigação. É nesse sentido que é possível afirmar que umas das principais missões dos

⁸ Exemplos dessa organização são o Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo (SINTPq) e a Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo (APqC).

pesquisadores nessa área é desconstruir e desnaturalizar representações e formar um campo crítico e reflexivo sobre o direito.

IV. Referências

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. **A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas**. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004.

HART, Herbert. **The concept of law**. Oxford: Clarendon Press, 1998.

KANT DE LIMA, Roberto; LUPETTI BAPTISTA, Barbara Gomes . Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, v. 39, p. 9-37, 2014.

LINS e HORTA, Ricardo de; ALMEIDA, Vera Ribeiro de; CHILVARQUER, Marcelo. Avaliando o desenvolvimento da pesquisa empírica em direito no Brasil: o caso do projeto pensando o direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 1, n. 2, p. 162-183, jul. 2014.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Do xadrez à cortesia: Dworkin e a teoria do direito contemporânea**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. **Cadernos Direito GV**, no. 1-, set. São Paulo: Publicações EDESP/FGV, 2004.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes? Para uma análise crítica do direito (brasileiro)**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.